

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO 318ª (TRECENTÉSIMA DECIMA OITAVA) REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2024.

** As informações marcadas como ***, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Horário:** 10 horas e 06 minutos. **Local:** Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de
2 Rondônia (CRCRO), em Porto Velho/RO. **Membros presentes:** **Contador José Claudio Ferreira Gomes,**
3 **Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador Miguel Erotildes da Rocha,**
4 **Coordenador da Câmara de Ética e Disciplina, Contador Salviano Soares Nobre Neto e Técnica em**
5 **Contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira Lopes. Ausências justificadas: Contador Victor Morelly**
6 **Dantas Moreira. Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava a Gerente de Fiscalização,
7 **Contadora Geisiele Moraes Santos. O Conselheiro Contador José Claudio Ferreira Gomes,** iniciou os
8 trabalhos abordando o item da pauta: **I - Ordem do dia: I.1. Julgamento de processos: 1. Relatora:**
9 **Técnica em Contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira Lopes – Processo: 2024/000077 - Interessado:**
10 ******* - CONTADORA – PORTO VELHO/RO – Por infração a (o): (Fato 1) Alínea "c" do**
11 **Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Art. 25, alínea "b" do DL**
12 **9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e**
13 **13 da NBC ITG 2000. Tipificação: (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste**
14 **Regional, o que identificamos por meio da notificação nº 2024/000169. (Fato 2) Deixar de elaborar**
15 **escrituração contábil exercício de 2024, obrigatórios da empresa: T DE SOUZA GALVAO LTDA,**
16 **01.429.572/0001-53, R. DA SILVA TAVARES & CIA LTDA – ME, 63.617.849/0001-29 o que identificamos**
17 **por meio de Notificação 2024/000169. Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto
18 pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Contabilista: sobre o Fato 01 no valor de uma anuidade de
19 R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e aplicação de Penalidade Disciplinar sobre o Fato 02
20 no valor de duas anuidades de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), totalizando o valor de
21 R\$ 1.126,00 (mil e cento e vinte e seis reais), acrescido o agravamento de 1/10 se perfazendo o total
22 de R\$ 1.238,60 (mil e duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), totalizando as penalidades
23 disciplinares do Auto de Infração em R\$ 1.801,60 (mil e oitocentos e um reais e sessenta centavos),
24 cumulada com Penalidade Ética de ***** em ambos os fatos, de acordo com as
25 Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC
26 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 2. Relatora:**
27 **Técnica em Contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira Lopes – Processo: 2024/000068 - Interessado:**
28 ******* - CONTADORA – ARIQUEMES/RO. Por infração a (o): (Fato 1) Alínea "c" do Art.**
29 **27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Art. 25, alínea "b" do DL**
30 **9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e**
31 **13 da NBC ITG 2000. Tipificação: (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste**
32 **Regional através da notificação nº 2024/000090. (Fato 2) Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou**
33 **transcrever nos livros contábeis obrigatórios referente ao exercício de 2022 das empresas Brasil**
34 **Autosserviços de Produtos Alimentícios S.A – CNPJ: 10.964.693/0001-96 e Iago S Branco – CNPJ:**
35 **46.213.018/0001-72, o que identificamos por meio de Notificação 2024/000090. Voto:** Com base em
36 todos os argumentos apresentados e nas informações constantes dos autos, manifesto o meu voto
37 pelo arquivamento do presente processo, tendo em vista que ficou comprovado o saneamento da

38 infração antes mesmo da lavratura do auto de infração, caracterizando a perda de objeto, e em acordo
39 com os Artigos 15 e 17 da Resolução CFC 1603/2020. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 3. Relator:**
40 Contador Miguel Erotildes da Rocha – **Processo:** 2024/000064 - **Interessado:** *****
41 – CONTADOR – PORTO VELHO/RO. **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c
42 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas
43 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 3)**
44 Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC
45 (NBC PG 01) e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023. **Tipificação: (Fato 1)** Por
46 descumprimento de determinação expressa deste Regional o que identificamos por meio de
47 notificação nº 2024/000183. **(Fato 2)** Deixar de elaborar escrituração contábil exercício de 2022 das
48 empresas: F DE PAULA ME, 22.845.028/0001-62, J. PEREIRA SALVINO – ME, 12.879.818/0001-05 e
49 GOIANO COMERCIO E SERVICOS LTDA, 43.641.613/0001-10 o que identificamos por meio de
50 Notificação 2024/000183. **(Fato 3)** Responder pela organização contábil em condições irregulares
51 perante o CRC, ***** , o que identificamos por meio de. Notificação 2024/000183.
52 **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação das Penalidades à
53 Contabilista, como segue: sobre o Fato 01, Penalidade Disciplinar no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e
54 sessenta e três reais), cumulada com Penalidade Ética de *****; Penalidade
55 Disciplinar sobre o Fato 02 no valor de três anuidades de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais),
56 somando o agravamento de 1/10, se perfazendo o total de R\$ 2.026,80 (dois mil e vinte e seis reais e
57 oitenta centavos), cumulada com Penalidade Ética de ***** e Penalidade Disciplinar
58 sobre o Fato 03, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), cumulada com Penalidade
59 Ética de ***** , totalizando a Penalidade Disciplinar do Auto de Infração no valor de
60 R\$ 3.152,80 (três mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), de acordo com Alíneas "c" e
61 "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9295/46, c/c Item 20, Alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Artigos 56 e
62 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC nº 1.709/2023. **Decisão: Aprovado por**
63 **unanimidade. 4. Relator:** Contador Miguel Erotildes da Rocha – **Processo:** 2024/000067 - **Interessado:**
64 ***** – CONTADOR – PORTO VELHO /RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c"
65 do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL
66 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
67 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste
68 Regional o que identificamos por meio de notificação nº 2024/000184. **(Fato 2)** Deixar de elaborar
69 escrituração contábil exercício 2022 obrigatórios das empresas: ANA MARIA VIEIRA COMERCIO DE
70 CONFECÇÕES – ME, 29.049.015/0001-26, DOUTOR MOTOS COMERCIO DE PECAS PARA MOTOS LTDA,
71 39.613.717/0001-44, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JM LTDA, 44.567.813/0001-33, MEK TRATORES
72 SERVICO E COMERCIO DE PECAS LTDA, 05.774.191/0001-62 e ZERO GRAU REFRIGERACAO LTDA,
73 20.674.139/0001-28 o que identificamos por meio de Notificação 2024/000184. **Voto:** Por todo o
74 exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar à Contabilista
75 sobre o Fato 01, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Penalidade Disciplinar
76 sobre o Fato 02 no valor de no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), majorado em
77 1/10, perfazendo um total de R\$ 675,60 (seiscentos e setenta e cinco reais, sessenta centavos),
78 totalizando a Penalidade Disciplinar do Auto de Infração em R\$ 1.238,60 (um mil, duzentos e trinta e
79 oito reais e sessenta centavos), cumulada com Penalidade Ética de ***** em ambos
80 os fatos, de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46, c/c Item 20, Alíneas
81 "a" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC
82 1.709/2023. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 5. Relator:** Contador Salviano Soares Nobre Neto –

83 **Processo:** 2024/000080 - **Interessado:** ***** - CONTADOR – PORTO VELHO /RO.
84 **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG
85 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os
86 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de
87 determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2023/000398. **(Fato 2)** Deixar de
88 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios referente ao exercício
89 de 2022 das empresas A Gaivota Artigos Esportivos LTDA - CNPJ: 84.570.407/0001-44; Comercio De
90 Derivados De Petroleo Estrela LTDA - CNPJ: 05.152.588/0001-12; Jupiter Comercio De Alimentos LTDA
91 - CNPJ: 06.174.289/0001-41 - AC Telecomunicacoes E Comercio LTDA - CNPJ: 10.344.725/0001-50;
92 Comercio De Derivados De Petroleo Zona Sul LTDA - CNPJ: 10.546.173/0001-63; e AGF Amazonas
93 Serviços Postais LTDA ME - CNPJ: 07.243.416/0002-60, o que identificamos por meio de Notificação nº
94 2023/000398. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de
95 Penalidade Ética/Disciplinar: Sobre o Fato 01, na importância de aplicação de Penalidade Disciplinar à
96 Contabilista sobre o Fato 01, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Penalidade
97 Disciplinar sobre o Fato 02 no valor de no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais),
98 majorado em 4/10, perfazendo um total de R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte
99 centavos), totalizando a Penalidade Disciplinar do Auto de Infração em R\$ 1.351,20 (mil e trezentos e
100 cinquenta e um reais e vinte centavos), cumulada com Penalidade Ética de *****
101 em ambos os fatos, de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46, c/c Item
102 20, Alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução
103 CFC 1.709/2023. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 6. Relator:** Contador Salviano Soares Nobre
104 Neto – **Processo:** 2024/000071- **Interessado:** ***** - CONTADOR – JI-PARANA/RO
105 – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC
106 PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01)
107 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento
108 de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de notificação nº
109 2024/000070. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil exercício de 2022 obrigatórios da
110 empresa: INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS MAGNATA LTDA, 12.461.787/0001-78, ECONOMY
111 MASTER HOTEL LTDA – EPP, 13.750.664/0001-10, BERNARDI E MODELLI HOTELARIA E TURISMO LTDA
112 ME, 02.749.704/0001-97, RO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 34.984.334/0001-69 e
113 DESTAK FIOS COMERCIO ATACADISTA LTDA, 37.566.548/0001-03, o que identificamos por meio de
114 Notificação 2024/000070. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela
115 aplicação de Penalidade Ética/Disciplinar: Considerando a reincidência no período inferior a dois anos
116 e com base no inciso I, §1º do art. 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020, manifesto meu voto pela
117 aplicação da penalidade máxima referente aos fatos descritos. O valor da penalidade perfaz o
118 montante de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais), acrescido de *****,
119 conforme previsto nas alíneas 'c' e 'g', em combinação com o art. 9º da Resolução CFC nº 1.328/11, o
120 item 20, alínea 'b' do Código de Ética Profissional do Contador (NBC PG 01), bem como o § 3º do art.
121 56 e o art. 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020, e a Resolução CFC nº 1.709/2023. **Decisão: Aprovado**
122 **por unanimidade. 7. Relator:** Contador José Claudio Ferreira Gomes – **Processo:** 2024/000072 -
123 **Interessado:** ***** - PESSOA FÍSICA INABILITADA – CACOAL/RO – **Tipificação: (Fato**
124 **1)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
125 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023. **Por infração a (o): (Fato 1)** Ocupar
126 função/cargo contábil e executar serviços contábeis na organização contábil *****
127 sem possuir o competente registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio de Ficha Perfil

128 do Funcionário/Colaborador em anexo e Notificação nº 2023/000489. **Voto:** Em conformidade as
129 informações constantes nos autos, INVOCO a aplicação do artigo 44, Inc. II da Res. CFC nº 1.603/20 -
130 Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade, que assim dispõe: art.
131 44. (...) II - distribuir os autos ao conselheiro relator para julgamento, que poderá convertê-lo em
132 diligências para suprir eventuais dúvidas ou omissões acerca dos fatos, respeitado o disposto nos
133 artigos 10 e 11 deste regulamento; Assim, com base no artigo 44, inciso II da Resolução CFC n.º
134 1.603/2020, proponho a conversão do julgamento em diligência, a fim de que, a Divisão de Fiscalização
135 requeira junto ao atuado: a) Cópia do recolhimento da multa rescisória; b) Cópia do e-social, onde
136 demonstre a baixa do registro da colaboradora; c) Cópia da Rescisão de contrato; d) Extrato do FGTS;
137 e) Comprovante de depósito da rescisão; e f) Comprovante de recolhimento do mês da rescisão.
138 **Decisão: Aprovado por unanimidade. 8. Relator:** Contador José Claudio Ferreira Gomes – **Processo:**
139 2024/000073 - **Interessado:** ***** – CONTADOR – CACOAL/RO – **Por infração a (o):**
140 **(Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC
141 PG 01). **Tipificação: (Fato 1)** Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados de exercê-la, o que
142 identificamos por meio de Ficha Perfil do Funcionário/Colaborador em anexo e Notificação nº
143 2023/000489. **Voto:** Em conformidade as informações constantes nos autos, INVOCO a aplicação do
144 artigo 44, Inc. II da Res. CFC nº 1.603/20 - Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos
145 de Contabilidade, que assim dispõe: Art. 44. (...) II - distribuir os autos ao conselheiro relator para
146 julgamento, que poderá convertê-lo em diligências para suprir eventuais dúvidas ou omissões acerca
147 dos fatos, respeitado o disposto nos artigos 10 e 11 deste regulamento; Assim, com base no artigo 44,
148 inciso II da Resolução CFC n.º 1.603/2020, proponho a conversão do julgamento em diligência, a fim
149 de que, a Divisão de Fiscalização requeira junto ao atuado: a) Cópia do recolhimento da multa
150 rescisória; b) Cópia do e-social, onde demonstre a baixa do registro da colaboradora; c) Extrato do
151 FGTS; d) Comprovante de depósito da rescisão; e e) Comprovante de recolhimento do mês da rescisão.
152 **Decisão: Aprovado por unanimidade. I.2. Comunicados da Vice-Presidência: I.2.1. Processos adiados**
153 **por solicitação do conselheiro relator:** Victor Morelly Dantas Moreira: **1. Processo:** 2024/000075; e **2.**
154 **Processo:** 2024/000066. **II - Interesse Geral:** Não houve. **III - Encerramento:** Nada mais havendo a
155 tratar, a reunião foi encerrada às 10 horas e 55 minutos. Extrato emitido por mim, **CTA Geisiele Moraes**
156 **Santos**, gerente do setor de fiscalização.

CTA GEISIELE MORAES SANTOS
Gerente de Fiscalização
Portaria 11/2024